

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.24.03-SME/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250324/0003-66

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

04 de abril de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d808e6e2-13b9-41c6-9146-d20f535affc4/>

Horário de julgamento das propostas:

10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	12.0	Mês
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e Interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avaliação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e orçamentária, propondo medidas preventivas ou corretivas para mitigar esses riscos. Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais: Representar a Secretaria Municipal em ações judiciais envolvendo questões de direito financeiro, assegurando defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito			

financeiro e gestão fiscal. Interface com Órgãos de Controle Externo: Facilitar a comunicação e o atendimento às demandas de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, especialmente em questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal e orçamentária, garantindo o cumprimento das exigências normativas. Elaboração de Relatórios e Pareceres: Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os pareceres emitidos e as orientações prestadas, evidenciando os resultados alcançados e sugerindo melhorias. Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e na implementação de práticas de gestão fiscal eficiente e responsável. Apoio no Planejamento e Execução Orçamentária: Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando sua conformidade com os marcos legais e os objetivos estratégicos 2. METODOLOGIA • O contratado deverá atuar em alinhamento com a Secretaria, obedecendo ao cronograma e às prioridades estabelecidas em conjunto; • A prestação dos serviços poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, conforme as demandas e orientações da Secretaria. 3. CARGA HORÁRIA • A carga horária mensal será de 20 horas, distribuídas conforme planejamento e necessidades específicas da Secretaria. • Eventuais ajustes na distribuição da carga horária deverão ser previamente acordados entre as partes.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

MP



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que

Handwritten signature



pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Handwritten signature

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

[Handwritten signature]

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Educação;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

MP

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MBP



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 31 de março de 2025


Maria Elvilema Feitosa Tabosa

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE
PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025. Nº 09.02/2025



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01.24.03-SME/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250324/0003-66

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	12.0	Mês
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avaliação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e orçamentária, propondo medidas preventivas ou corretivas para mitigar esses riscos. Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais: Representar a Secretaria Municipal em ações judiciais envolvendo questões de direito financeiro, assegurando defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito financeiro e gestão fiscal. Interface com Órgãos de Controle Externo: Facilitar a comunicação e o atendimento às demandas de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, especialmente em questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal e orçamentária, garantindo o cumprimento das exigências normativas. Elaboração de Relatórios e Pareceres: Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os pareceres emitidos e as orientações prestadas, evidenciando os resultados alcançados e sugerindo melhorias. Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e na implementação de práticas de gestão fiscal eficiente e responsável. Apoio no Planejamento e Execução Orçamentária: Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando sua conformidade com os marcos legais e os objetivos estratégicos. 2. METODOLOGIA • O contratado deverá atuar em alinhamento com a Secretaria, obedecendo ao cronograma e às prioridades estabelecidas em conjunto; • A prestação dos serviços poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, conforme as demandas e orientações da Secretaria. 3. CARGA HORÁRIA • A carga horária mensal será de 20 horas, distribuídas conforme planejamento e necessidades específicas da Secretaria. • Eventuais ajustes na distribuição da carga horária deverão ser previamente acordados entre as partes.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 60.200,04 (sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



3.1. A gestão dos recursos públicos destinados à educação exige rigorosa observância às normas de direito financeiro, especialmente aquelas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e na Lei 4.320/64. A correta aplicação dessas normativas é fundamental para garantir a transparência, a eficiência na execução orçamentária e a conformidade das operações financeiras com os princípios da administração pública. Diante da complexidade dos normativos aplicáveis, torna-se essencial assegurar que os processos orçamentários, contábeis e financeiros sejam conduzidos de maneira precisa, minimizando riscos de inconformidades que possam comprometer a execução das políticas educacionais. Além disso, o correto acompanhamento da legislação contribui para o aprimoramento da prestação de contas, a otimização dos recursos e a garantia de uma gestão fiscal responsável, permitindo que os investimentos na educação sejam realizados de forma segura e eficiente. A necessidade de um suporte especializado também se justifica pela constante atualização das normativas que regem a administração financeira pública, exigindo interpretação criteriosa e aplicação adequada às particularidades do setor educacional. Dessa forma, torna-se imprescindível adotar medidas que assegurem a conformidade legal e a eficiência na gestão dos recursos destinados à educação, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

MOP



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Handwritten signature



**PREFEITURA DE
CARIRÉ**
JUNTO DE NOVO COM O POVO



5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto

Handwritten signature



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 142
P.M. CARIRÉ



7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 146
P.M. CARIRÉ



energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0702.12.122.1215.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 60.200,04 (sessenta mil, duzentos reais e quatro centavos); .

Cariré/CE, 31 de março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 01.24.03-SME/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250324/0003-66

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20250324/0003-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 01.24.03-SME/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	12.0	Mês		

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS O profissional ou empresa contratado deverá desempenhar as seguintes atividades: Análise e Interpretação da Legislação Aplicável: Realizar a análise detalhada e interpretação da Lei nº 4.320/1964, que regula normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece as diretrizes de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; elaborar pareceres jurídicos técnicos para orientar sobre a aplicação correta dessas normas, com suporte em jurisprudências consolidadas. Assessoria em Processos de Elaboração Orçamentária: Oferecer consultoria especializada durante o processo de elaboração do orçamento municipal, abrangendo desde a formulação da proposta até a aprovação, garantindo conformidade com os dispositivos legais e princípios de responsabilidade fiscal. Monitoramento e Avaliação de Riscos Legais: Realizar o monitoramento contínuo das atividades financeiras da Secretaria



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



Municipal para identificar e avaliar riscos legais relacionados à gestão fiscal e orçamentária, propondo medidas preventivas ou corretivas para mitigar esses riscos: Consultoria em Gestão Fiscal: Assessorar a Secretaria Municipal na implementação de práticas de gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo: Controle de limites de gastos; Gestão do endividamento público; Promoção da transparência fiscal; Cumprimento das metas de responsabilidade fiscal. Representação Legal e Defesa em Ações Judiciais: Representar a Secretaria Municipal em ações judiciais envolvendo questões de direito financeiro, assegurando defesa técnica e adequada aos interesses da instituição. Revisão e Atualização de Normativos Internos: Revisar e propor atualizações nos normativos internos da Secretaria Municipal para assegurar alinhamento contínuo às mudanças legislativas e às melhores práticas em direito financeiro e gestão fiscal. Interface com Órgãos de Controle Externo: Facilitar a comunicação e o atendimento às demandas de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, especialmente em questões relacionadas à fiscalização da gestão fiscal e orçamentária, garantindo o cumprimento das exigências normativas. Elaboração de Relatórios e Pareceres: Apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os pareceres emitidos e as orientações prestadas, evidenciando os resultados alcançados e sugerindo melhorias. Capacitação e Treinamento: Promover treinamentos sobre a aplicação das normas de direito financeiro, com foco na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/1964, e na implementação de práticas de gestão fiscal eficiente e responsável. Apoio no Planejamento e Execução Orçamentária: Auxiliar na elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando sua conformidade com os marcos legais e os objetivos estratégicos. 2. METODOLOGIA • O contratado deverá atuar em alinhamento com a Secretaria, obedecendo ao cronograma e às prioridades estabelecidas em conjunto; • A prestação dos serviços poderá ser realizada presencialmente ou de forma remota, conforme as demandas e orientações da Secretaria. 3. CARGA HORÁRIA • A carga horária mensal será de 20 horas, distribuídas conforme planejamento e necessidades específicas da Secretaria. • Eventuais ajustes na distribuição da carga horária deverão ser previamente acordados entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0702.12.122.1215.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.24.03-SME/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.24.03-SME/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

M&P

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, de de 20.....


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42
MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O município de Cariré necessita de suporte especializado para garantir a conformidade com os normativos legais aplicáveis na área de direito financeiro, especialmente a LRF (LC 101/00) e a Lei 4.320/64, no intuito de assegurar a correta aplicação das normas junto à Secretaria da Educação e ao Fundo Municipal de Educação, visando atender às metas administrativas e resguardar a legalidade das operações financeiras.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Cariré identifica a necessidade premente de suporte especializado na área de direito financeiro, visando garantir a conformidade com os normativos legais pertinentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei 4.320/64. Esta demanda surge em virtude da complexidade e rigidez dos processos que regem a gestão financeira pública, os quais exigem conhecimento técnico específico para sua correta aplicação.

A atuação da Secretaria da Educação e do Fundo Municipal de Educação deve estar absolutamente alinhada às diretrizes estabelecidas pelas leis mencionadas, uma vez que estas estabelecem princípios fundamentais para a administração financeira pública. O não cumprimento dessas normas pode resultar em sérias consequências, como a restrição de transferências de recursos, sanções administrativas e comprometimento das metas educacionais e financeiras do município.





A relevância dessa contratação se traduz diretamente no interesse público, uma vez que a boa gestão financeira é essencial para assegurar que os recursos destinados à educação sejam aplicados de forma eficiente e transparente. O suporte especializado contribuirá para que os gestores públicos cumpram com suas responsabilidades, preservando a legalidade das operações financeiras e assegurando que os alunos e a comunidade recebam os benefícios de uma educação de qualidade.

Assim, a identificação precisa da necessidade de apoio técnico serve como um passo fundamental na busca pela melhoria da gestão pública municipal, refletindo o compromisso da Prefeitura de Cariré em alcançar resultados eficazes e legalmente sustentáveis na educação. A adoção de práticas adequadas e a capacitação dos agentes envolvidos são medidas indispensáveis para enfrentar este desafio, promovendo uma administração ética e responsável.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um estudo técnico preliminar para a contratação de suporte especializado na área de direito financeiro é fundamental para garantir a conformidade com os normativos legais aplicáveis. A seguir, apresentamos os requisitos que a solução contratada deverá atender, visando assegurar a correta aplicação das normas junto à Secretaria da Educação e ao Fundo Municipal de Educação no município de Cariré.

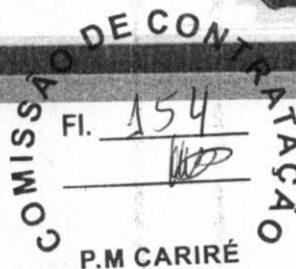
Requisitos da solução contratada:

1. Expertise comprovada em direito financeiro, com ênfase na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/00) e na Lei 4.320/64.
 2. Apresentação de equipe técnica composta por profissionais especializados, incluindo advogados ou consultores com formação e experiência mínima de cinco anos na legislação financeira pública.
 3. Capacidade de realizar diagnóstico completo da situação atual da Secretaria da Educação e do Fundo Municipal de Educação em relação aos normativos financeiros.
 4. Elaboração de plano de ação detalhado para adequação das práticas financeiras aos requisitos da LRF e da Lei 4.320/64, com prazo definido para implementação.
 5. Oferta de capacitação técnica direcionada aos servidores públicos municipais, abordando aspectos práticos e teóricos sobre as leis mencionadas, com carga horária mínima de 20 horas.
 6. Fornecimento de relatórios mensais sobre o andamento dos serviços prestados, incluindo identificação de não conformidades e propostas de melhorias.
 7. Garantia de atendimento às demandas emergenciais, com disponibilização de suporte técnico por meio de canais de comunicação diretos e eficazes, com resposta garantida em até 48 horas.
 8. Entrega de materiais didáticos e orientações claras para a execução das atividades relacionadas à conformidade legal, compatíveis com o público alvo.
 9. Compromisso de manutenção de sigilo e confidencialidade das informações tratadas durante a execução do contrato.
 10. Demonstrar capacidade técnica para integração com sistemas de gestão utilizados pela Prefeitura Municipal de Cariré, assegurando continuidade e eficácia nos processos.
- Esses requisitos são essenciais para garantir a escolha da proposta mais vantajosa e a plena adequação do serviço à realidade do município, promovendo a legalidade e eficiência nas operações financeiras públicas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Handwritten signature or mark.



1. Consultoria Especializada em Direito Financeiro

Vantagens:

- Expertise: Profissionais com vasta experiência em direito financeiro e familiaridade com a LRF e a Lei 4.320/64, garantindo qualidade e precisão nas orientações.
- Suporte contínuo: Possibilidade de acompanhamento constante das operações financeiras e atualização sobre mudanças legais.
- Flexibilidade: Consultores podem adaptar suas abordagens conforme as necessidades específicas do município.

Desvantagens:

- Custo elevado: Honorários de consultorias especializadas podem ser altos, exigindo alocação significativa do orçamento municipal.
- Dependência externa: A gestão pode tornar-se dependente da consultoria, limitando o desenvolvimento de capacidades internas.
- Prazo de implementação: Pode haver um tempo considerável para escolher a consultoria adequada e iniciar o trabalho.

2. Capacitação de Servidores Públicos

Vantagens:

- Custo-benefício: Investir na capacitação interna pode ser mais econômico a longo prazo, evitando gastos contínuos com consultorias.
- Desenvolvimento de competências: Fortalece a equipe local, promovendo autonomia e melhorando a capacidade de lidar com questões financeiras futuras.
- Sustentabilidade: Aumento de conhecimento interno cria uma cultura de conformidade legal no município.

Desvantagens:

- Tempo de implementação: Programas de capacitação podem levar tempo para serem estruturados e executados, atrasando a adequação agora necessária.
- Efetividade variável: O sucesso depende do engajamento dos servidores e da qualidade do conteúdo oferecido, podendo não gerar resultados imediatos.
- Recursos limitados: Necessidade de recursos financeiros e materiais que podem não estar disponíveis imediatamente.

3. Aquisição de Software de Gestão Financeira

Vantagens:

- Automação: Redução de erros humanos e maior eficiência nas operações financeiras.
- Conformidade integrada: Softwares atualizados frequentemente garantem a conformidade automática com normativas legais relevantes.
- Relatórios customizados: Facilita a geração de relatórios que atendem às exigências da LRF e da Lei 4.320/64.

MBP



Desvantagens:

- Custo inicial alto: Investimento significativo requerido na compra de licenças e eventual personalização do software.
- Curva de aprendizado: Servidores precisam passar por treinamento, o que consome tempo e pode impactar na produtividade inicial.
- Manutenção contínua: Custo recorrente para suporte técnico e atualizações necessárias do sistema.

4. Formação de uma Comissão Interna de Compliance

Vantagens:

- Multiplicar conhecimentos: Integrar diferentes departamentos pode proporcionar uma visão holística e abrangente das operações financeiras.
- Colaboração: Promove a interação entre setores, facilitando a troca de informações e práticas recomendadas.
- Responsabilidade compartilhada: Diminui a carga sobre indivíduos específicos, aumentando a resiliência organizacional quanto ao cumprimento legal.

Desvantagens:

- Difusão de responsabilidades: Dificuldade em atribuir responsabilidade clara pode levar a falhas na execução das diretrizes estabelecidas.
- Tempo para efetivação: Criação e alinhamento da comissão podem demandar um período prolongado.
- Complexidade na gestão: Gerenciar uma comissão pode exigir habilidades de liderança e governança que nem todos os membros têm.

Análise Comparativa:

- Consultoria Especializada:
Custo elevado, mas alta qualidade e flexibilidade. Ideal para soluções rápidas e expertise imediata. Dependente de terceiros.
- Capacitação de Servidores:
Menor custo, autossuficiência futura. Longo prazo necessário para eficácia. Boa opção para sustentabilidade a longo prazo.
- Software de Gestão:
Alta eficiência e automação, porém Alto custo inicial e necessidade de treinamento. Benefício na conformidade, especialmente se integrado.
- Comissão Interna:
Fomenta a colaboração e integração. Custo baixo, mas complexidade administração e riscos no cumprimento de responsabilidades. Demora na efetivação.

MP

A solução ideal dependerá das prioridades do município, levando em conta orçamento disponível, urgência do atendimento às normas e desejo de desenvolver capacidades internas versus dependência de soluções externas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro, voltada para a aplicação dos normativos legais, especialmente a LRF e a Lei 4.320/64, junto à Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficiência e a conformidade das operações financeiras e contábeis do município.

Do ponto de vista técnico, a contratação dessa solução proporciona um suporte especializado essencial para o cumprimento rigoroso das normas legais aplicáveis à gestão financeira pública. A experiência e conhecimento em direito financeiro são cruciais para garantir que todas as práticas adotadas estejam dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, evitando possíveis penalidades ou questionamentos futuros. A consultoria permitirá uma análise detalhada das operações contábeis, promovendo a correta interpretação e aplicação das leis, além de oferecer orientações específicas sobre como a Secretaria de Educação pode estruturar suas iniciativas financeiras de forma alinhada à legalidade.

Em termos de benefícios operacionais, a contratação desse serviço assegura a manutenção de altos padrões de conformidade e a atualização constante diante de eventuais alterações nas legislações relevantes. O suporte contínuo fornecido por profissionais capacitados facilita a interpretação de normativas complexas e auxilia na implementação de melhorias nos processos internos da Secretaria, o que, por sua vez, gera uma maior eficiência operacional. Além disso, a escalabilidade dos serviços prestados possibilita ajustes à medida que as necessidades e demandas da Secretaria de Educação crescem ou mudam, garantindo que a assessoria se adapte ao contexto em que está inserida.

A análise do aspecto econômico revela que essa solução apresenta um claro custo-benefício. A contratação de consultores qualificados pode parecer um investimento elevado à primeira vista; no entanto, a mitigação de riscos associados ao descumprimento de normas legais pode resultar em economias significativas, evitando multas, sanções e retrabalhos. A assessoria especializada contribui também para a otimização de recursos públicos, uma vez que proporciona uma melhor alocação e uso dos investimentos feitos pelo município na área da saúde, potencializando o impacto social e a eficácia dos projetos realizados. Assim, espera-se que os ganhos resultantes desta contratação supere o custo dela, proporcionando um retorno positivo que justifique plenamente o investimento.

Diante desses fatores, a decisão de optar pela contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica se revela não apenas plenamente adequada às necessidades do Município de Cariré, mas também uma estratégia inteligente para garantir a sustentabilidade financeira e a conformidade legal da Secretaria de Educação, beneficiando, assim, toda a comunidade local.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64	MÊS	12,00	R\$ 5.016,67	R\$ 60.200,04
Valor Total				R\$ 60.200,04	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito financeiro para a Prefeitura Municipal de Cariré não será parcelada devido à natureza contínua e integrada dos serviços a serem prestados. A complexidade das questões relacionadas à conformidade com os normativos legais, como a LRF e a Lei 4.320/64, demanda um acompanhamento permanente e uma visão holística que somente podem ser alcançados por meio da contratação de um serviço que funcione de forma coesa e ininterrupta, evitando lacunas que comprometem o atendimento às exigências legais e administrativas.

Além disso, o parcelamento poderia resultar em fragmentação do trabalho, dificultando a continuidade da orientação necessária para a implementação eficaz das normas junto à Secretaria da Educação e ao Fundo Municipal de Educação. Essa fragmentação pode levar a inconsistências na aplicação das diretrizes, prejudicando a capacidade da administração pública em cumprir suas metas e responsabilidades financeiras, além de aumentar os riscos de eventuais irregularidades que poderiam impactar negativamente a legalidade das operações financeiras.

Por fim, a não opção pelo parcelamento contribui para a eficiência da contratação e para o interesse público, pois garante a prestação de um serviço especializado de forma integrada e contínua. Isso se traduz em um suporte robusto à administração pública, assegurando que as orientações e intervenções necessárias sejam realizadas de maneira oportuna e em conformidade com as exigências legais, promovendo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

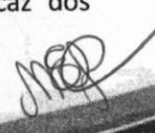


RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de suporte especializado para garantir a conformidade com os normativos legais na área de direito financeiro traz resultados esperados que refletem economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Em termos de economicidade, a solução escolhida maximiza o custo-benefício ao assegurar que as operações financeiras da Secretaria da Educação e do Fundo Municipal de Educação estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso evita penalidades legais, multas e outras implicações financeiras que poderiam comprometer os recursos públicos, assegurando que cada centavo aplicado contribua efetivamente para a educação no município.

Quanto ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a consultoria especializada permitirá que os profissionais da Secretaria da Educação se concentrem em suas atividades finalísticas, deixando as questões jurídicas e financeiras para especialistas. Isso não apenas potencializa o desempenho da equipe, mas também evita retrabalho e aumenta a produtividade geral. Os recursos materiais destinados a treinamentos e adaptações necessárias também são otimizados, uma vez que a expertise externa proporciona soluções mais rápidas e adequadas.

Do ponto de vista financeiro, a implementação desta solução envolve um investimento inicial que tende a ser superado pelas economias geradas a longo prazo. A correta aplicação das normas em finanças públicas minimiza erros operacionais e maximiza a transparência nos gastos, atraindo potenciais investimentos e parcerias. Assim, a contratação de suporte especializado representa um uso responsável e eficaz dos



recursos municipais, promovendo melhorias duradouras e sustentáveis nos processos administrativos e financeiros envolvidos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 158
P.M. CARIRÉ



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação da solução escolhida para garantir a conformidade legal nas áreas de direito financeiro e gestão orçamentária na Prefeitura Municipal de Cariré requer uma série de providências operacionais e estruturais específicas. Essas providências devem ser alinhadas com as diretrizes orientadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), visando a maximização da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das atuais práticas e procedimentos adotados pela Secretaria da Educação e pelo Fundo Municipal de Educação. Este levantamento permitirá identificar lacunas na conformidade com os normativos legais aplicáveis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64. A partir dos resultados desse diagnóstico, recomenda-se a elaboração de um plano de ação que contemple medidas para sanar deficiências identificadas.

Uma segunda providência necessária é a contratação de consultoria especializada em direito financeiro público para assessorar a equipe da Secretaria durante o processo de adequação às normas. Essa consultoria deve incluir profissionais com experiência comprovada em compliance financeiro e que possuam conhecimento específico sobre a legislação relacionada à educação, garantindo assim uma orientação precisa e efetiva.

Adicionalmente, uma capacitação específica dirigida aos servidores da Secretaria da Educação e do Fundo Municipal de Educação deve ser considerada. Esta capacitação deve abranger temas centrais como a legislação financeira, gestão orçamentária e controle social, promovendo a melhoria da capacidade técnica da equipe para fiscalização e gestão contratual adequada. O desenvolvimento de um programa de formação contínua é essencial, considerando a particularidade da legislação e seu impacto direto na operação dos recursos destinados à educação.

Outra providência relevante é a implementação de um sistema integrado de gestão que possibilite monitorar em tempo real o cumprimento das normas financeiras e orçamentárias. Um software de gestão pública pode proporcionar maior transparência e eficiência no acompanhamento das contas e operações financeiras, além de facilitar a prestação de contas e a auditoria interna.

Por fim, sugere-se a criação de um comitê gestor destinado a acompanhar e avaliar continuamente a execução das ações propostas. Esse comitê deverá reunir membros da administração municipal e representantes da sociedade civil, assegurando uma visão ampla e participativa, promovendo a accountability e a transparência nas ações relacionadas à utilização dos recursos públicos voltados para a educação.

Essas providências visam assegurar que o município de Cariré atenda às exigências legais e alcance os objetivos administrativos sem comprometer a legalidade e a eficácia das operações financeiras, promovendo um uso responsável dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No processo de análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução identificada, conclui-se que não há a necessidade de realizar outras contratações antes da implementação do suporte especializado na área de direito financeiro. A justificativa para esta afirmação está centrada no fato de que a contratação de serviços especializados em conformidade com a LRF e a Lei 4.320/64 é autônoma e não requer a realização de outros serviços prévios ou simultâneos para sua efetividade.

Embora algumas contratações possam ser realizadas em um contexto mais amplo, como adequações prediais ou serviços de manutenção, estas não se apresentam como pré-requisitos diretos para o suporte legal desejado. Portanto, a iniciativa de contratação em questão pode ser implementada independentemente de ações adicionais, visto que o foco está apenas na assistência técnica na área de legislação financeira.

Assim, a solução escolhida se sustenta como uma ação isolada no que diz respeito à metodologia e objetivos propostos, podendo avançar sem depender de contratações correlatas que possam impactar diretamente sua execução ou eficácia. A ausência de necessidades interdependentes assegura a agilidade e a clareza no processo de implementação do suporte necessário, alinhando-se às metas administrativas da Secretaria da Educação e do Fundo Municipal de Educação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais gerados pelo suporte especializado para garantir a conformidade com os normativos legais na área de direito financeiro são, em sua maior parte, indiretos e relacionados ao consumo de recursos durante a execução dos serviços. A seguir, são apresentados os principais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras.

Um dos possíveis impactos é o elevado consumo de energia elétrica durante as atividades que envolvem a análise de documentos, reuniões e treinamentos. Para mitigar esse impacto, é recomendável a adoção de equipamentos com eficiência energética, como LED para iluminação e aparelhos eletrônicos que possuam classificação A no Programa Brasileiro de Etiqueta Energética (PBE). Além disso, implementar jornadas de trabalho remotas sempre que possível pode reduzir a necessidade de deslocamento e, consequentemente, o consumo de energia nos ambientes físicos.

Outro aspecto a considerar é a geração de resíduos, especialmente documentos impressos e materiais de escritório. A prática da impressão reduzida e do uso de papel reciclado ajuda a minimizar esse impacto. É essencial promover uma cultura de digitalização de documentos, evitando a impressão desnecessária e assegurando o descarte adequado de papéis através da coleta seletiva. Para resíduos eletrônicos, deve-se implementar uma logística reversa, envolvendo a doação ou reciclagem do equipamento obsoleto, garantindo assim que esses componentes sejam reaproveitados ou descartados de forma não poluente.

Além disso, ao considerar a contratação de serviços externos, é importante priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e que estejam comprometidos com a preservação ambiental. A inclusão de cláusulas que exijam dos contratados a minimização dos impactos ambientais, incluindo metas de redução de consumo de água e energia, é uma medida relevante.



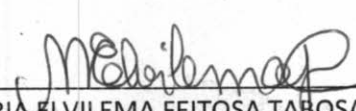
Essas ações visam garantir que o suporte especializado se mantenha dentro de um padrão de baixo impacto ambiental, alinhando-se às diretrizes de eficiência no uso de recursos e promovendo a sustentabilidade por meio de práticas adequadas de logística reversa. Com essas medidas, o município de Cariré poderá não apenas atender às suas demandas administrativas, mas também contribuir para a preservação ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 31 de Março de 2025.


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



é tecnicamente
em questão

31 de Março de 2025



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8

Handwritten signature



Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
------------	---	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadequado planejamento das especificações do serviço		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Deficiência na execução dos serviços contratados.		
Ações Preventivas		Responsável
Desenvolver um termo de referência detalhado.		
Consultar especialistas para definir as especificações técnicas.		

Handwritten signature



Ações de Contingência		Responsável
Revisão contratual alinhada com o fornecedor.		
Estabelecer cláusula contratual para revisão das necessidades.		
Risco Alto - Escolha inadequada do fornecedor		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta
Dano		
Contratação de empresa sem a devida qualificação.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigir comprovados certificados de qualificação.		
Realizar criteriosa avaliação documental dos candidatos.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisão rápida de critérios de seleção e readequação.		
Possibilidade de contratação emergencial de outro fornecedor.		
Risco Alto - Não conformidade contratual		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Sanções legais e paralisação dos serviços.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer monitoramento constante com relatórios periódicos.		
Treinamento prévio dos gestores do contrato sobre LRF e Lei 4.320/64.		
Ações de Contingência		Responsável
Ajuste do cronograma de atividades.		
Consultoria jurídica para elaborar plano de correção.		

ETP nº 02.25.03/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, NA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS EM ESPECIAL LRF (LC 101/00) E LEI 4.320/64, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Cariré - CE, 31 de Março de 2025.

Maria Elvilema Feitosa Tabosa
Secretária